

LEI Nº 1097/2022

De 14 de novembro de 2022

“Dispõe sobre a doação de veículo à Federação das Associações e Conselhos Comunitários do Município de Monte Azul e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o veículo VW/GOL1.0MPI/2022/2023/BRANCO/ALC/GASOL/CHASSI:9BWAG45U7PT043784 /RENAVAN:100324, proprietário MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG para a Federação das Associações e Conselhos Comunitários do Município de Monte Azul.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Público Municipal revogar esta lei por decreto, em caso da não transferência do veículo doado no prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta lei.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, as associações fluirão plenamente do uso do respectivo veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art. 4º - A presente doação terá como destino e uso exclusivo das entidades descritas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - A presente doação será feita com o encargo descrito no *caput* do artigo 3º desta lei e não poderá ser alienado antes de decorrer 02 (dois anos) da doação.

Art. 5º - No ato de doação deverá constar, obrigatoriamente, o encargo constante desta lei e registrado como de costume.

Parágrafo único - O bem doado reverterá ao Município, nas seguintes condições:

- I - Paralisação das atividades da respectiva entidade;
- II - Descumprimento de quaisquer das obrigações constantes desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 14 de novembro de 2022.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente
foi publicado(s) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em _____ nos termos da Lei Municipal nº 527/02 de
10/05/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG _____


PREFEITO MUNICIPAL